



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.861, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Reconhece a Igreja Católica São Pedro Apóstolo como patrimônio histórico, cultural e de relevante importância social do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece a Igreja Católica São Pedro Apóstolo como patrimônio histórico, cultural e de relevante importância social do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica reconhecida como patrimônio histórico, cultural e de relevante importância social do Município de Pedra Preta-MT a Igreja Católica São Pedro Apóstolo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.861, DE 2025 - RECONHECE A IGREJA CATÓLICA SÃO PEDRO APÓSTOLO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Reconhece a Igreja Católica São Pedro Apóstolo como patrimônio histórico, cultural e de relevante importância social do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece a Igreja Católica São Pedro Apóstolo como patrimônio histórico, cultural e de relevante importância social do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica reconhecida como patrimônio histórico, cultural e de relevante importância social do Município de Pedra Preta-MT a Igreja Católica São Pedro Apóstolo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.862, DE 2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS EM PEDRA PRETA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais em Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal do Protetor de Animais no município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal do Protetor de Animais no município de Pedra Preta-MT, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do município.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal do Protetor de Animais:

I - valorizar e reconhecer o trabalho dos protetores de animais, voluntários ou vinculados a instituições, que atuam na defesa, cuidado e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade;

II - promover campanhas de conscientização da população sobre

a guarda responsável, o combate aos maus-tratos e a importância da adoção de animais;

III - estimular parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção e bem-estar animal;

IV - realizar eventos educativos, como palestras, feiras de adoção, mutirões de castração e vacinação, além de exposições e oficinas com temáticas voltadas à causa animal;

V - divulgar os direitos dos animais e a legislação vigente sobre proteção animal, com foco na formação cidadã e no respeito à vida;

VI - fortalecer políticas públicas e programas municipais de proteção animal, incentivando o debate e a proposição de medidas permanentes de apoio aos protetores e instituições da causa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 23 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.863, DE 2025 - INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA DE CORPUS CHRISTI NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.

Institui feriado municipal o dia de Corpus Christi no Município de Pedra Preta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal o dia de Corpus Christi, em Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Dia de Corpus Christi, é celebrado anualmente na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, conforme o calendário litúrgico da Igreja Católica.

Art. 3º O feriado de que trata esta Lei será incluído no calendário oficial de feriados do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal